

4 — No artigo 48.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«Os elementos exteriores dos escudos de armas permitem maior fantasia artística, mas devem respeitar as proporções estabelecidas e ser ordenados e estilizados nos termos do artigo 43.º»

deve ler-se:

«Os elementos exteriores dos escudos de armas permitem maior fantasia artística, mas devem respeitar as proporções estabelecidas e ser ordenados e estilizados nos termos do artigo 42.º»

Centro Jurídico, 22 de Outubro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**Declaração de Rectificação n.º 81/2009**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 230/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No artigo 2.º, na parte em que dá nova redacção ao artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, onde se lê:

«Artigo 38.º

[...]

- .....
- a) .....
- b) Eventual existência, devidamente justificada, de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a respectiva frequência;
- c) .....
- d) Processo de registo do tema do doutoramento;
- e) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º;
- f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º e sua apreciação;
- g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º;
- h) .....
- i) Regras sobre as provas de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º;
- j) .....
- l) .....
- m).....»

deve ler-se:

«Artigo 38.º

[...]

- .....
- a) .....

b) Eventual existência, devidamente justificada, de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a respectiva frequência;

- c) .....
- d) Processo de registo do tema do doutoramento;
- e) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º;
- f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º e sua apreciação;
- g) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º;
- h) .....
- i) Regras sobre as provas de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 31.º;
- j) .....
- l) .....
- m).....
- n).....»

Centro Jurídico, 22 de Outubro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Aviso n.º 107/2009**

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Outubro de 2009, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação do Protocolo Adicional Relativo ao Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição, adoptado em Lisboa em 20 de Maio de 2008.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 17/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 6 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 16 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 108/2009**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Outubro de 2009, a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação do Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Internacional do Direito do Mar, adoptado em Nova Iorque em 23 de Maio de 1997.

Portugal é Parte do Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 58/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Outubro de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.